GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 164/2022-DPL-PGM

Anápolis-GO, de de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista o recebimento por este Executivo, do Autógrafo de Lei nº 080/2022, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a aposição de veto parcial ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar parte do projeto.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO N° 015/2022

Senhor Presidente e dignos Pares,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legiferante, decidi por **VETAR** parcialmente o Autógrafo de Lei n° 080/2022, de 18 de outubro de 2022, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, VISANDO PRINCIPALMENTE A PROTEÇÃO DAS GESTANTES E DAS PARTURIENTES CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

Justifico.

Sem adentrar à relevância social do objeto em tela, cuja iniciativa, é, diga-se de passagem, extremamente honrosa, o projeto padece de **vício de inconstitucionalidade em seu artigo 3º, motivo que impede o Poder Executivo de sancioná-lo integralmente.**

A presente iniciativa legislativa possui a finalidade de instituir a Semana de Conscientização da Violência Obstétrica no âmbito do Município de Anápolis, a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de agosto, data de comemoração ao Dia da Gestante.

Assim, quanto a matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta, tendo em vista que a mesma possui respaldo na Carta Magna, a qual estabelece em seu artigo 30, inciso I, a competência dos Municípios de legislar sobre seus assuntos de interesse local, além de se basear Lei Federal nº 9.784/1999, em seu artigo 2º, que destaca o interesse público como um dos princípios que norteiam Administração Pública.

Ainda, urge pontuar que há conveniência no Autógrafo de Lei nº 080/2022, em virtude da adequação ao contexto do Município de Anápolis, de acordo com as Leis supramencionadas.

Em que pese a louvável intenção do Parlamento Municipal, o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 080/2022 padece de inconstitucionalidade, uma vez que o normativo invade a esfera de atuação reservada ao Chefe do Poder Executivo (Lei Orgânica do Município, artigo 54, incisos IV e V, e artigo 81, inciso XII), e, por conseguinte**, vulnera o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil)**.

A par disso, o artigo 3º da referida proposta estabelece que sua regulamentação se dará por parte do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias,

contados de sua publicação. Vê-se, portanto, uma imposição de prazo ferindo assim, o Princípio da Separação de Poderes exposto do artigo 2° da Constituição Federal, nestes termos:

> ***Art. 2º.*** *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Pontua-se que o princípio supramencionado garante a independência e a harmonia entre os Poderes da República. É dizer, portanto, que cada função do Estado tem a sua esfera de atuação típica, sem afetar a esfera de atuação preponderante de outro Poder.

Diante disso, a imposição de uma obrigação ao Poder Executivo, por iniciativa do Poder Legislativo, ataca frontalmente a convivência harmônica e independente dos Poderes da República, que, por sinal, é a égide do Estado de Direito e corolário da democracia.

Por todo o exposto, considero que o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 080/2022 se encontra eivado de vício de ilegalidade formal, por violação à separação e harmonia entre os Poderes, motivo pelo qual opto por vetá-lo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n° 080/2022, especificamente seu artigo 3º. Dessa forma, submeto à apreciação do Poder Legislativo o presente, registrando o apreço e respeito por todos integrantes dessa Casa de Leis que muito engrandecem este Município.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos dias do mês de de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL